



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 350/74, de 6 de Junho, que fixa o ágio e o câmbio médio a adoptar na liquidação de contribuições, impostos e taxas.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 266/74:

Adopta várias providências relativas à organização da Polícia Judiciária.

Portaria n.º 373/74:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Torres Novas.

Ministérios da Justiça, da Coordenação Económica, do Trabalho e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 267/74:

Exonera o vice-presidente e os vogais da Junta Central das Casas do Povo e fixa a composição da comissão administrativa que assegurará o exercício das respectivas funções.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 374/74:

Eleva à categoria de consulados-gerais vários consulados de 1.ª e 2.ª classes.

Ministério da Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 268/74:

Promove a aplicação ao funcionalismo público e administrativo, com as necessárias adaptações, das providências relativas à fixação de salário um mínimo e ao ajustamento das pensões de aposentação.

Decreto-Lei n.º 269/74:

Introduz alterações no regime do abono de família reconhecido a todos os servidores do Estado, civis e militares.

Decreto n.º 270/74:

Autoriza pagamentos em conta da verba de despesas de anos findos.

Portaria n.º 375/74:

Aprova como normas definitivas as normas provisórias P-679 a P-685.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Portaria n.º 376/74:

Lança em circulação uma emissão extraordinária de selos comemorativa da inauguração das estações terrenas das comunicações via satélite.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Coordenação Económica, a Portaria n.º 350/74, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 132, de 6 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Ágio do ouro — 24\$444», deve ler-se: «Ágio do ouro — 24,444».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 266/74

de 21 de Junho

A necessidade imperiosa de sanear, reestruturar e dinamizar a Polícia Judiciária, bem como a de preencher as numerosas vagas que, desde há muito, ali se verificam, em ordem a possibilitar o cumprimento satisfatório da missão de que está incumbida, impõem que sejam tomadas medidas urgentes.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de director da Polícia Judiciária poderá ser exercido provisoriamente, enquanto as circunstâncias o imponham, por licenciado em Direito, de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 2.º Poderão ser admitidos, provisoriamente, como inspectores, indivíduos com mais de 21 anos de

idade, habilitados com o curso superior ou equivalente.

Art. 3.º Poderão ser admitidos, provisoriamente, como agentes de 3.ª classe, indivíduos com mais de 21 anos de idade e com o 1.º ciclo liceal ou equivalente.

Art. 4.º O acesso aos cargos da Polícia Judiciária é independente do sexo.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 5 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO DE SPÍNOLA**.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 373/74

de 21 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Torres Novas.

Ministério da Justiça, 5 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA,
DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DO TRABALHO
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Decreto-Lei n.º 267/74

de 21 de Junho

Convindo iniciar, desde já, o indispensável processo de reestruturação das instituições de previdência, nomeadamente da Junta Central das Casas do Povo;

Tornando-se necessário assegurar que a acção de previdência e assistência da Junta não sofra qualquer interrupção:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São exonerados o vice-presidente e os vogais da Junta Central das Casas do Povo, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34 373, de 10 de Janeiro de 1945.

Art. 2.º É suspensa a aplicação dos artigos 6.º a 10.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 373.

Art. 3.º — 1. As funções da Junta Central das Casas do Povo serão asseguradas por uma comissão administrativa, com a seguinte composição:

- a) Um presidente designado pelo Ministro dos Assuntos Sociais;

- b) Um vogal designado pelo Ministro do Trabalho;

- c) Um vogal designado pelo Ministro da Coordenação Económica;

- d) Dois vogais eleitos em representação das Casas do Povo.

2. O processo de eleição dos vogais referidos na alínea d) do número anterior será fixado por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais.

Art. 4.º A comissão administrativa competirá designadamente promover:

- a) Que a acção de previdência e de assistência aos trabalhadores rurais não sofra qualquer interrupção;

- b) Que o mais rapidamente possível seja completada a transformação da Junta em verdadeira instituição de previdência, sem prejuízo de outras funções que incumbam às Casas do Povo.

Art. 5.º A comissão administrativa proporá aos Ministros interessados as alterações à estrutura da Junta que vierem a reputar-se convenientes.

Art. 6.º O Ministro da Justiça designará um magistrado judicial ou do Ministério Público para imediata instauração de uma sindicância à actividade e administração da Junta Central das Casas do Povo.

Art. 7.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos* — *Francisco Salgado Zenha* — *Vasco Vieira de Almeida* — *Avelino António Pacheco Gonçalves* — *Mário Murteira*.

Promulgado em 14 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO DE SPÍNOLA**.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 374/74

de 21 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1920, elevar os consulados de 1.ª classe em Barcelona, Bordéus, Cabo da Boa Esperança, Marselha e Toronto e o consulado de 2.ª classe em Milão à categoria de consulados-gerais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Junho de 1974. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Mário Soares*.